



FPP

Federação de Patinagem
de Portugal

COMUNICADO Nº 29/2017

Exmos. Senhores,

Para vosso conhecimento e como único aviso oficial, informamos V. Exas. do seguinte:

SUMÁRIO

	Pág.
1 HÓQUEI EM PATINS	
1.1 Homologação – Época 2016/2017	1
1.2 Denominação Oficial de Clubes	1
1.3 Local de Realização de Jogos na Condição de Visitado	1
1.4 Regulamento Geral do Hóquei em Patins	1
2 REGULAMENTO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA	7
3 DIVERSOS	
Filiação de Clube	10
4 CONSELHO DE ARBITRAGEM	
Comunicado Nº 8 – Época 2016/2017	10
5 ACÇÃO DISCIPLINAR	10

Lisboa, 31 de Julho de 2017.

P'lo Presidente da FPP

*Documento Informático
Não Necessita de Assinatura*

Manuel Pinto
Secretário-Geral



1 – HÓQUEI EM PATINS

1.1 - HOMOLOGAÇÃO – ÉPOCA 2016/2017

Para conhecimento de todos os interessados, publica-se a [homologação](#) da Época 2016/2017.

1.2 - DENOMINAÇÃO OFICIAL DE CLUBES

Na sequência do publicado no nosso Comunicado nº 27/2017 vimos levar ao conhecimento a designação oficial para a Época 2017 /2018 dos seguintes clubes:

União Desportiva Oliveirense / Simoldes

Futebol Clube do Porto / Fidelidade

Mais se informa que a designação destes é referente ao escalão de seniores masculinos, sendo que no caso do FC Porto apenas referente à equipa principal.

1.3 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DE JOGOS NA CONDIÇÃO DE VISITADO

Para conhecimento de todos os interessados informa-se que o Sporting CP no escalão de Seniores Masculinos utilizará os seguintes pavilhões.

Equipa Principal

Pavilhão João Rocha

Rua Francisco Stromp, Lumiar, 1600-464 Lisboa

Equipa "B"

Pavilhão do FC Alverca

Rua Coronel Henrique Mora, Alverca do Ribatejo – 2615-091 Alverca

1.4 REGULAMENTO GERAL DO HÓQUEI EM PATINS

Para conhecimento de todos os interessados publicam-se as seguintes alterações ao Regulamento Geral do Hóquei em Patins da FPP.



FPP

Federação de Patinagem
de Portugal

ARTIGO 11º

(Inscrição anual dos representantes dos clubes – definição e normas genéricas)

Alteração

1. Para efeitos da sua inscrição na FPP e emissão do correspondente cartão desportivo, são reconhecidos como representantes dos clubes:

1.1 Os atletas, que têm participação ativa nas provas.

1.2 Os outros representantes – dirigentes e equipas técnicas – integrantes das equipas, exercendo um dos seguintes cargos ou funções:

a) revogado

b) Delegado da equipa

7 Redação anterior

1. Para efeitos da sua inscrição na FPP e emissão do correspondente cartão desportivo, são reconhecidos como representantes dos clubes:

1.1 Os atletas, que têm participação ativa nas provas.

1.2 Os outros representantes – dirigentes e equipas técnicas – integrantes das equipas, exercendo um dos seguintes cargos ou funções:

a) Director eleito do clube

b) Seccionista ou delegado da equipa

Considerando a alteração produzida nas datas de início e de fim de época do Hóquei em Patins, adequa-se a data a que corresponderá a vigência do “Salário Mínimo Nacional” em cada época desportiva.

ARTIGO 18º

(Taxas a pagar pelos clubes do Hóquei em Patins - definição)

Alteração

5. Relativamente às taxas, multas e quaisquer outros encargos dos clubes e/ou dos representantes das suas equipas que sejam expressos em função do “Salário Mínimo Nacional”, fica expressamente convencionado que o “Salário Mínimo



FPP

Federação de Patinagem de Portugal

Nacional” a considerar durante toda a vigência de cada época desportiva é o que se encontra em vigor à data de início de cada Época desportiva.

Redação anterior

5. Relativamente às taxas, multas e quaisquer outros encargos dos clubes e/ou dos representantes das suas equipas que sejam expressos em função do “Salário Mínimo Nacional”, fica expressamente convencionado que o “Salário Mínimo Nacional” a considerar durante toda a vigência de cada época desportiva é o que se encontra em vigor no dia 1 de Setembro de cada ano.

Considerando que as taxas enunciadas no Artigo 18.º do Regulamento Geral de Hóquei em Patins referem a data de início de cada época desportiva, considera-se que as taxas de inscrição de atletas e outros representantes dos clubes deverão seguir o mesmo pressuposto, ou seja o factor de multiplicação deverá ser o correspondente ao Salário mínimo Nacional à data do início de cada época desportiva.

ARTIGO 19º

(Hóquei em Patins - taxas de inscrição de atletas e outros representantes dos clubes)

Alteração

3. O valor das taxas apresentadas no “quadro” anterior resulta da aplicação dos “factores de multiplicação” indicados pelo valor do salário mínimo nacional em vigor à data de início de cada época desportiva.

Redação anterior

3. O valor das taxas apresentadas no “quadro” anterior resulta da aplicação dos “factores de multiplicação” indicados pelo valor do salário mínimo nacional em vigor à data de cada inscrição.

ARTIGO 19º

(Hóquei em Patins - taxas de inscrição de atletas e outros representantes dos clubes)

ARTIGO



FPP

Federação de Patinagem
de Portugal

Alteração

1

FPP - TAXAS DE INSCRIÇÃO DE ATLETAS E OUTROS REPRESENTANTES

DISCIPLINA DE HÓQUEI EM PATINS

ATLETAS E OUTROS REPRESENTANTES DE CLUBES - TAXAS ANUAIS DE INSCRIÇÃO (*)

(*) Nota: Taxas indicadas são função do "factor multiplicador" do salário mínimo nacional

Tipo de representante	Sexo, categoria + enquadramento	Formas de Inscrição		
		Revalidação	Inscr. Nova	Transferência

DELEGADO 0,08

7 Redação anterior

FPP - TAXAS DE INSCRIÇÃO DE ATLETAS E OUTROS REPRESENTANTES

DISCIPLINA DE HÓQUEI EM PATINS

ATLETAS E OUTROS REPRESENTANTES DE CLUBES - TAXAS ANUAIS DE INSCRIÇÃO (*)

(*) Nota: Taxas indicadas são função do "factor multiplicador" do salário mínimo nacional

Tipo de representante	Sexo, categoria + enquadramento	Formas de Inscrição		
		Revalidação	Inscr. Nova	Transferência

DIRIGENTE ELEITO 0,1000

DELEGADO OU SECCIONISTA 0,0750

Considerando que se verificaram situações anómalas e pouco transparentes que não beneficiam a imagem da Modalidade, com a utilização abusiva de atestados médicos em, quase, permanência, entende-se que esta possibilidade de substituição de treinadores deve ser reorientada para situações que de facto sejam reais. Exclui-se ainda a limitação de em situação de cumprimento de castigo o treinador poder ser substituído por outro treinador com qualificação abaixo do exigido.

ARTIGO 44º

(Condições necessárias para realização dos jogos de Hóquei em Patins)

Alteração

5. Em caso de impedimento dum Treinador de hóquei em patins - **por doença comprovada por atestado médico** – o clube a que o mesmo pertence pode, para efeitos de inscrição nos boletins dos jogos que entretanto sejam efetuados, assegurar a sua substituição temporária - **mas apenas durante um período máximo de trinta dias de calendário seguidos e por uma única vez no decorrer da época** - por um outro Treinador inscrito, ainda que este não tenha a qualificação que é requerida pelas disposições dos artigos 27º e 28º deste Regulamento.

Redação anterior

5. Em caso de impedimento dum Treinador de hóquei em patins - **seja por doença comprovada por atestado médico, seja por força de sanção disciplinar que implique a**



FPP

Federação de Patinagem de Portugal

suspensão da sua actividade – o clube a que o mesmo pertence pode, para efeitos de inscrição nos boletins dos jogos que entretanto sejam efectuados, assegurar a sua substituição temporária - **mas apenas durante um período máximo de trinta dias de calendário** - por um outro Treinador inscrito, ainda que este não tenha a qualificação que é requerida pelas disposições dos artigos 27º e 28º deste Regulamento.

Considerando que existe a necessidade de mais e melhor competição no Hóquei em Patins feminino, entende-se que esta será uma forma de conferir mais competição e competitividade à Taça de Portugal de Seniores Femininos, assim como proporcionar um maior número de jogos às atletas, contribuindo para a evolução destas.

ARTIGO 53º

(Taça de Portugal de Seniores Femininos)

Alteração

1. A Taça de Portugal de Seniores Femininos é uma competição disputada no sistema de eliminatórias sucessivas e a duas mãos sendo o vencedor em face do resultado agregado dos dois jogos, tendo como participantes:

Redação anterior

1. A Taça de Portugal de Seniores Femininos é uma competição disputada no sistema de eliminatórias sucessivas a uma só mão, tendo como participantes:

Considerando a gestão dos campeonatos e calendários, a necessidade de existência de um recinto desportivo neutro, o período anteriormente definido é, claramente, insuficiente para operacionalizar a realização dos jogos de Apuramento. Havendo representantes das Regiões Autónomas, estes deverão ser comunicados com a antecedência devida, devendo o seu apuramento estar contemplado nos planeamentos das Associações de Patinagem das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

ARTIGO 55º

(Campeonatos Nacionais de Jovens Masculinos)

Alteração

- 1.1.4 Os representantes das Regiões Autónomas, das categorias de Sub 13, Sub 15 e Sub 17, terão de ser indicados à Federação de Patinagem de Portugal até à última jornada da Prova 1 – Fase de Zonas, do Continente.



FPP

Federação de Patinagem
de Portugal

Redação anterior

- 1.1.4 Os representantes das Regiões Autónomas, das categorias de Sub 13, Sub 15, Sub 17 e Sub 20, terão de ser indicados à Federação de Patinagem de Portugal até à última jornada da Prova 2 – Fase Regional, do Continente.

Sendo já uma realidade no Campeonato Nacional da 1ª Divisão, pretende-se, faseadamente, alargar a introdução do sistema de Boletim Eletrónico a todas as competições de Hóquei em Patins. Nesse sentido procede-se à alteração da regulamentação, para que em janeiro de 2018 a utilização do sistema seja uma realidade no Campeonato Nacional da 2ª Divisão.

ARTIGO 61º

(Recinto de Jogo - Vestiários e outros locais específicos)

Alteração

- 3.1 Na mesa de Cronometragem deverá ser colocado um computador com ligação à internet e uma impressora.

§ A existência dum computador com ligação à internet e dum impressora, é de aplicação obrigatória na época 2017/18 no Campeonato Nacional da 2ª Divisão de Seniores Masculinos, sendo facultativo nas restantes provas, sendo que a sua utilização ocorrerá a partir de janeiro de 2018.

Redação anterior

- 3.1 Na mesa de Cronometragem deverá ser colocado um computador com ligação à internet e uma impressora.

§ A existência dum computador com ligação à internet e dum impressora, é de aplicação obrigatória na época 2012/13 no Campeonato Nacional da 1ª Divisão de Seniores Masculinos, sendo facultativo nas restantes provas.

Adequação à alteração efetuada ao artigo 59º do Regulamento de Justiça e Disciplina, levando em consideração que a Taça de Portugal é a prova mais importante do calendário nacional de Hóquei em Patins, revestindo-se como um excelente meio de divulgação e promoção da Modalidade, e que as sanções a aplicar em caso de Falta de Comparência são desajustadas à importância da prova, procede-se à sua alteração.

ARTIGO 82º

(Falta de comparência e/ou desistência das provas de Hóquei em Patins)

Alteração

- 5.1.1 Multa no valor definido pelo artigo 59º do RJD.



FPP

Federação de Patinagem
de Portugal

Redação anterior

- 5.1.1 Multa de valor correspondente a dois salários mínimos nacionais, se for a primeira infração deste tipo na época em questão, conforme artigo 63º do RJD.

Considerando que não era suficientemente claro o procedimento, pretende-se com esta alteração esclarecer que, decorrente da suspensão de atividade os jogos imediatamente seguintes serão cancelados e atribuída Falta de Comparência ao clube infrator, até regularização da dívida.

ARTIGO 103º

(Infrações ao pagamento de taxas e multas)

Alteração

- 3.1 Suspensão de atividade em todas as categorias e escalões competitivos em que estiverem inscritos, ficando assim impedidos de participar nos jogos ou provas seguintes, **sendo os jogos cancelados e averbada Falta de Comparência, durante o período de suspensão de atividade.**

Redação anterior

- 3.1 Suspensão de actividade em todas as categorias e escalões competitivos em que estiverem inscritos, ficando assim impedidos de participar nos jogos ou provas seguintes, até completa e integral regularização da dívida existente.

2 – REGULAMENTO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA

REGULAMENTO DE JUSTIÇA E DISCIPLINA

Para conhecimento de todos os interessados publicam-se as seguintes alterações ao Regulamento de Justiça e Disciplina da FPP.

Considerando que a Taça de Portugal é a prova mais importante do calendário nacional de Hóquei em Patins, revestindo-se como um excelente meio de divulgação e promoção da Modalidade, e que as sanções a aplicar em caso de Falta de Comparência são desajustadas à importância da prova, procede-se à sua alteração.



FPP

Federação de Patinagem
de Portugal

ARTIGO 59º

(Da não participação ou da desistência em provas)

Alteração

3.1 TAÇA DE PORTUGAL DE SENIORES MASCULINOS:

- a) Suspensão de toda atividade na categoria de Seniores Masculinos, na época em questão;
- b) Despromoção à Terceira Divisão de Seniores Masculinos, na época seguinte;
- c) Multa de valor correspondente a dez salários mínimos nacionais.

Redação anterior

3.1 TAÇA DE PORTUGAL DE SENIORES MASCULINOS:

- a) Multa de valor correspondente a cinco salários mínimos nacionais

A regularização/ pagamento de taxas de arbitragem e de organização, bem como de eventuais multas aplicadas pelo Conselho de Disciplina têm prazos definidos, verificando-se o incumprimento por parte de alguns clubes, entende-se de inteira justiça que os prevaricadores sejam penalizados, relativamente aos clubes que atempada e regulamentarmente cumprem com os seus deveres.

ARTIGO 68º

(Da regularização de contas)

Alteração

1. As taxas de organização e de encargos com a arbitragem definidas pela Direção da FPP, bem como as multas que sejam aplicadas pelo Conselho de Disciplina, deverão ser integralmente pagas e regularizadas pelos Clubes, dentro dos prazos estabelecidos.
 - a) O incumprimento dos prazos estabelecidos, incorre no agravamento em 20% do valor a pagar.

Redação anterior

1. As taxas de organização e de encargos com a arbitragem definidas pela Direção da FPP, bem como as multas que sejam aplicadas pelo Conselho de Disciplina, deverão ser integralmente pagas e regularizadas pelos Clubes, dentro dos prazos estabelecidos.

ARTIGO 113º

(Da taxa do protesto)

Atual

1. A taxa relativa à interposição do protesto é de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo nacional.



Alteração

1. A taxa relativa à interposição do protesto é de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional

ARTIGO 134º
(Taxa)

Atual

1. Quanto à reclamação, a taxa a aplicar será de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional

Alteração

1. Quanto à reclamação, a taxa a aplicar será de 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional

Atual

2. Quanto ao recurso para o Conselho de Disciplina, a taxa a aplicar será de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo nacional

Alteração

2. Quanto ao recurso para o Conselho de Disciplina, a taxa a aplicar será de 40% (quarenta por cento) do salário mínimo nacional

Atual

3. Quanto ao recurso para o Conselho de Justiça, a taxa a pagar será de um salário mínimo nacional.

Alteração

3. Quanto ao recurso para o Conselho de Justiça, a taxa a pagar será de 70% (setenta por cento) do salário mínimo nacional.



FPP
Federação de Patinagem
de Portugal

3 – DIVERSOS

Tendo sido presente, ao executivo da F.P.P., a filiação do Clube abaixo mencionado, não pode a Direcção deixar de se congratular com o aparecimento deste Clube, desejando-lhe desde já as maiores venturas desportivas.

- **CLUBE DE ALBERGARIA**, filiado na Associação de Patinagem de Aveiro.

4 – CONSELHO DE ARBITRAGEM

COMUNICADO Nº 8 – ÉPOCA 2016/2017

Para conhecimento de todos os interessados publica-se o

[Comunicado nº 8 – Época 2016/2017](#) deste Conselho.

5 – ACÇÃO DISCIPLINAR

Publica-se a Lista da Acção Disciplinar e Relatório e Decisão do Processo de Recurso nº 2158/17, referente à [reunião de 26 de Julho de 2017](#).

* * *

*



01 - Transferências

Do CRA de Lisboa → CRA de Leiria

Ao abrigo do Artigo 82º do REAHP, no dia 21 de fevereiro de 2017, o senhor árbitro **Paulo Jorge Mateus da Silva**, do CRA de Lisboa, com o número nacional 85, pediu transferência para o CRA de Leiria, que ao ter sido cumprido com tudo o que nele está previsto, este CA-FPP valida a respetiva transferência com efeitos a partir de 01 de agosto de 2017, ou seja, data de início da época de 2017 / 2018 (ver imagem abaixo do pedido).

De: Paulo Silva [<mailto:paulopalheira18@gmail.com>]
Enviada: 21 de fevereiro de 2017 13:55
Para: Agostinho Peixoto da Silva <agostinho.silva@segafredo.pt>
Assunto: Pedido de transferência para AP Leiria

Boa tarde visto que fui agregado a zona de Torres Vedras pela AP Lisboa e as minhas deslocações não são favoráveis para as duas partes tomei a decisão de pedir transferência para Leiria a fim de continuar a apitar gostava de saber os meios legais para que o possa fazer.

Fico a aguardar resposta Paulo Silva nº85 obrigado.

(Agostinho Peixoto da Silva)
Presidente CA-FPP

